



LEI Nº 3.662, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;





IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – a definição de critérios para início de novos projetos;

XI – a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – o incentivo à participação popular;

XIII – a implementação de políticas públicas de programas habitacionais para pessoas de baixa renda;

XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades que serão estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e,

V – fonte de recursos, detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas de Minas Gerais – SICOM.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º. As dotações orçamentárias - classificação da despesa, de que trata esta Lei, são compostas pela codificação institucional – órgão e unidades orçamentárias, codificação funcional-programática - funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, e codificação da natureza da despesa, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999, Lei Orçamentária Anual e Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos arts. 2º da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006 e respectiva lei 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores do exercício corrente, projetados ao exercício a que se refere.





Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto inciso III do art. 184 da lei 1.150 de 29 de abril de 1.990, na alínea "b" do inciso III do art. 160 da constituição do Estado e inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil; e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados, com exceção dos remanejamentos realizados dentro da mesma dotação orçamentária, respeitada a legislação que rege esses recursos;

II – dotações referentes a contrapartida, obras em execução e despesa com pessoal;

III – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IV – dotações referentes a encargos financeiros do Município e ao PASEP da Administração Pública direta;

V – dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Município, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles; e,

VI – recursos da reserva de contingência.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento sua proposta orçamentária até 30 de agosto, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. Para atendimento às ações do Plano Decenal da Assistência Social a partir do exercício de 2019 a destinação de recursos próprios para aplicação na Assistência Social deverá ser de no mínimo 3,5%, sendo este percentual aumentado a cada exercício de forma que até o exercício de 2021 alcance o percentual de 5%.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão Procuradoria do Município, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de registro e controle, os processos referentes aos pagamentos de precatórios e sentenças judiciais serão acompanhados pela Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual discriminará os valores a serem transferidos às entidades sem fins lucrativos, assegurando recursos para o seu custeio e manutenção, garantindo ainda, recursos para o pagamento do décimo terceiro salário, férias e obrigações patronais dos empregados das entidades conveniadas, nos termos do art. 32 desta Lei.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesaíta, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, e art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Secretaria de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência da Presidência da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal, bem como medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de cadastro, fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, e ou aplicação das penalidades fiscais.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) aperfeiçoamento dos sistemas de cadastro, fiscalização, e arrecadação de tributos;

b) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral dos cargos de provimento em comissão e contratos por prazo determinado.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim o bloqueio de saldos orçamentários e as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesoita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, desporto ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

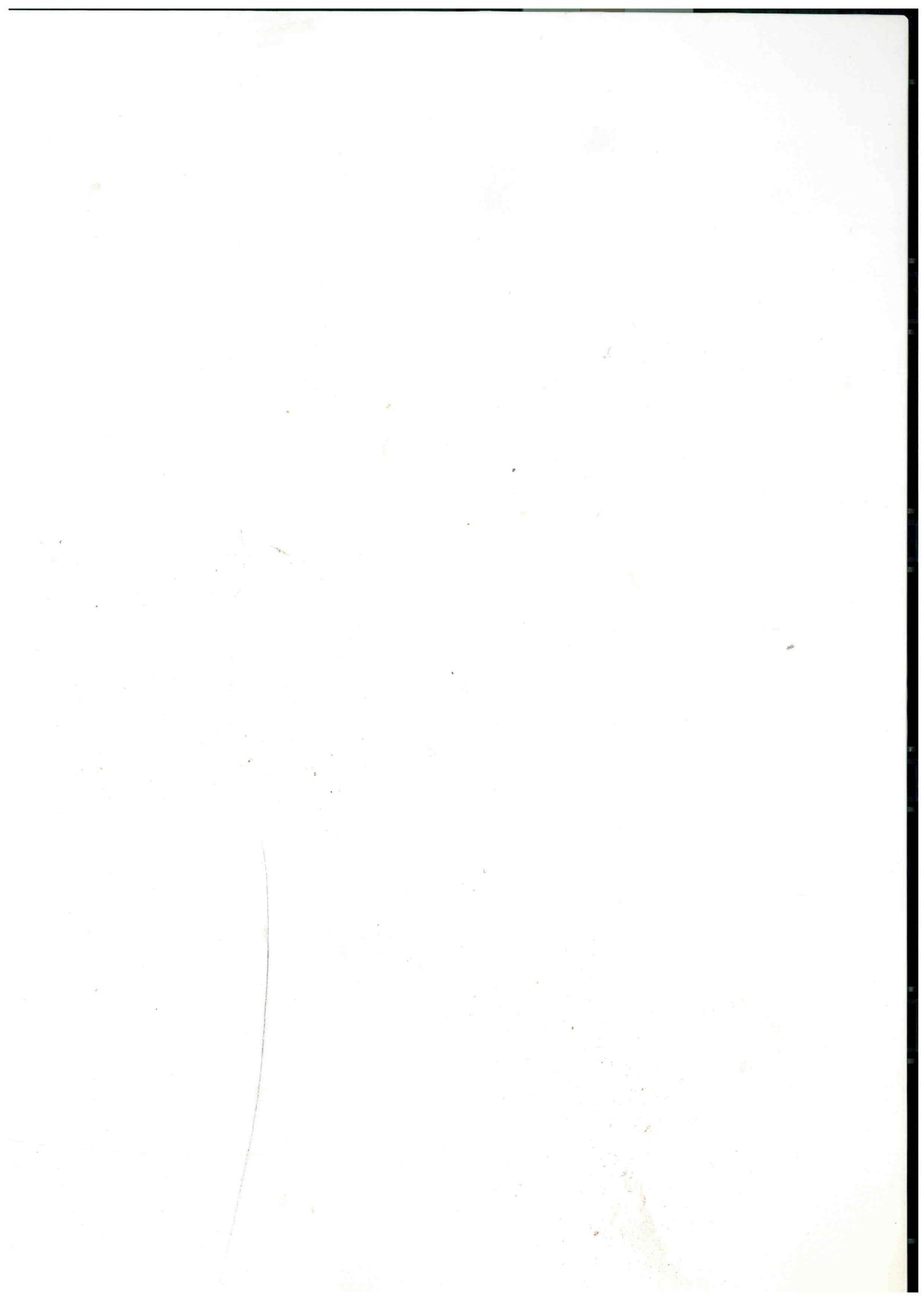
I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, desporto, cultura, assistência social, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.







Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesoia, 3.230 - Timóteo - MG - CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 4º da Lei Municipal nº 2.575/05.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica, ou se destinam ao apoio a artistas ou atletas a participação em eventos culturais ou esportivos.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos já iniciados forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei;

III – audiência pública de prestação de contas do quadrimestre.

Seção XIV

Da Implementação de Políticas Públicas de Programas Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda

Art. 42. Interagir com todas as instâncias de governo para o estabelecimento de políticas públicas de habitação para pessoas de baixa renda, através de instrumentos legais que definem um determinado aspecto social, cultural, econômico ou de ordenação territorial.

Art. 43. Às Secretarias Municipais competentes cabe o detalhamento, aprofundamento e aplicação das políticas públicas a partir de instrumentos criados especialmente para isso, editando leis, decretos e normas, programas de trabalho, monitoramento e fiscalização, visando enfrentar o déficit habitacional da população de baixa renda, oferecendo moradias adequadas e dignas aos munícipes necessitados.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, unidades e subunidades orçamentárias; mantida a codificação funcional-programática e natureza da despesa, conforme definido no § 4º do art. 3º desta Lei.





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

§ 1º. As dotações orçamentárias, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, através de decreto, no nível da codificação da natureza de despesa por meio de transferência para atender às necessidades de execução, no Legislativo e no Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47: A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS/PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, e outras despesas correntes de caráter inadiável;





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Parágrafo único - As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de setembro de 2018; 54º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito Municipal



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	208.673.865,00	200.262.826,30	0,03	207.570.828,20	191.542.547,80	0,03	212.584.156,33	188.623.802,81	0,03
Receitas Primárias (I)	206.341.145,00	198.024.131,48	0,03	206.838.108,20	190.866.407,24	0,03	212.351.436,33	188.417.312,67	0,03
Despesa Total	208.673.865,00	200.262.826,30	0,03	207.570.828,20	191.542.547,80	0,03	212.584.156,33	188.623.802,81	0,03
Despesas Primárias (II)	204.189.629,00	195.959.336,85	0,03	202.900.686,20	187.233.026,54	0,03	207.718.367,33	184.306.436,73	0,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.151.516,00	2.064.794,63	0,00	3.937.422,00	3.633.380,70	0,00	4.633.069,00	4.110.875,94	0,00
Resultado Nominal	-8.324.865,57	-7.989.314,37	0,00	6.427.858,85	5.931.510,09	0,00	6.715.157,00	5.958.291,87	0,00
Dívida Pública Consolidada	125.563.131,65	120.502.045,73	0,02	131.215.000,00	121.082.791,97	0,02	137.119.000,00	121.664.321,85	0,02
Dívida Consolidada Líquida	142.580.035,15	136.833.047,17	0,02	149.007.894,00	137.501.747,75	0,02	155.723.051,00	138.171.510,86	0,02
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
608.164.998.815,00	624.524.637.283,00	641.261.897.562,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
4,20	4,00	4,00

**MUNICÍPIO DE TIMOTEO**

001/001

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	191.546.130,00	0,03	168.997.051,61	0,03	-22.549.078,39	-11,77
Receitas Primárias (I)	186.484.775,00	0,03	167.890.115,81	0,03	-18.594.659,19	-9,97
Despesa Total	192.036.387,01	0,03	142.169.729,67	0,03	-49.866.657,34	-25,97
Despesas Primárias (II)	189.335.387,01	0,03	138.708.772,54	0,03	-50.626.614,47	-26,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.850.612,01	0,00	29.181.343,27	0,01	32.031.955,28	-1.123,69
Resultado Nominal	-5.974.735,00	0,00	-5.465,13	0,00	5.969.269,87	-99,91
Dívida Pública Consolidada	136.795.265,00	0,02	116.034.727,78	0,02	-20.760.537,22	-15,18
Dívida Consolidada Líquida	136.795.265,00	0,02	111.714.494,13	0,02	-25.080.770,87	-18,33

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.700.000.000,00	520.000.000.000,00



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

001/001

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	198.620.755,00	191.546.130,00	-3,56	191.337.399,40	-0,11	208.673.865,00	9,06	207.570.828,20	-0,53	212.584.156,33	2,42
Receitas Primárias (I)	188.973.455,00	186.484.775,00	-1,32	188.942.399,40	1,32	206.341.145,00	9,21	206.838.108,20	0,24	212.351.436,33	2,67
Despesa Total	8.979.005,00	192.036.387,01	2.038,73	191.337.399,40	-0,36	208.673.865,00	9,06	207.570.828,20	-0,53	212.584.156,33	2,42
Despesas Primárias (II)	8.978.005,00	189.335.387,01	2.008,88	187.661.399,40	-0,88	204.189.629,00	8,81	202.900.686,20	-0,63	207.718.367,33	2,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	179.995.450,00	-2.850.612,01	-101,58	1.281.000,00	-144,94	2.151.516,00	67,96	3.937.422,00	83,01	4.633.069,00	17,67
Resultado Nominal	-12.600.000,00	400.915,00	-103,18	7.733.985,72	1.829,08	-8.324.865,57	-207,64	6.427.858,85	-177,21	6.715.157,00	4,47
Divida Pública Consolidada	146.000.000,00	136.795.265,00	-6,30	125.563.131,65	-8,21	125.563.131,65	0,00	131.215.000,00	4,50	137.119.000,00	4,50
Divida Consolidada Líquida	142.770.000,00	143.170.915,00	0,28	150.904.900,72	5,40	142.580.035,15	-5,52	149.007.894,00	4,51	155.723.051,00	4,51

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	213.047.533,82	199.591.067,46	-6,32	191.337.399,40	-4,14	200.262.826,30	4,66	191.542.547,80	-4,35	188.623.802,81	-1,52
Receitas Primárias (I)	202.699.504,11	194.317.135,55	-4,14	188.942.399,40	-2,77	198.024.131,48	4,81	190.866.407,24	-3,61	188.417.312,67	-1,28
Despesa Total	9.631.193,23	200.101.915,26	1.977,64	191.337.399,40	-4,38	200.262.826,30	4,66	191.542.547,80	-4,35	188.623.802,81	-1,52
Despesas Primárias (II)	9.630.120,60	197.287.473,26	1.948,65	187.661.399,40	-4,88	195.959.336,85	4,42	187.233.026,54	-4,45	184.306.436,73	-1,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	193.069.383,51	-2.970.337,71	-101,54	1.281.000,00	-143,13	2.064.794,63	61,19	3.633.380,70	75,97	4.110.875,94	13,14
Resultado Nominal	-13.515.198,48	417.753,43	-103,09	7.733.985,72	1.751,33	-7.989.314,37	-203,30	5.931.510,09	-174,24	5.958.291,87	0,45
Divida Pública Consolidada	156.604.680,80	142.540.666,13	-8,98	125.563.131,65	-11,91	120.502.045,73	-4,03	121.082.791,97	0,48	121.664.321,85	0,48
Divida Consolidada Líquida	153.140.070,40	149.184.093,43	-2,58	150.904.900,72	1,15	136.833.047,17	-9,32	137.501.747,75	0,49	138.171.510,86	0,49

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,29	2,94	4,20	4,20	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	1.124.739,70	2,45	791.538,52	22,65	1.236.302,62	-2,79
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	44.873.921,87	97,55	2.702.559,12	77,35	-45.473.504,87	102,79
TOTAL	45.998.661,57	100,00	3.494.097,64	100,00	-44.237.202,25	100,00



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	140.070,00	780.000,00
Alienação de bens Móveis	0,00	140.070,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	780.000,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.639.736,91	12.645.098,68	8.110.730,52
Despesas de Capital	6.639.736,91	12.645.098,68	8.110.730,52
Investimentos	3.178.779,78	8.703.374,14	3.015.198,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	3.460.957,13	3.941.724,54	5.095.532,49
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2016 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	-19.817.877,09	-7.312.848,41	17.882,11
VALOR (IV) = (I - II + III)	-26.457.614,00	-19.817.877,09	-7.312.848,41



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO (MG)
Sistema de Informações Municipais

001/002
Opção: 4259

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF art. 4º § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	16.600.000,00	Negociar Pagamento	16.600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	16.600.000,00		16.600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	25.400.000,00	Não executar projetos de convênios	25.400.000,00



MUNICÍPIO DE TIMOTEO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO (MG)
Sistema de Informações Municipais

002/002
Opção: 4259

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	25.400.000,00	25.400.000,00
TOTAL	42.000.000,00	42.000.000,00



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

001/002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	159.221.216,82	167.767.102,51	176.287.389,40	183.273.865,00	190.620.828,20	198.234.156,33	3,99
Receita Tributária	32.961.415,04	36.069.383,35	39.276.954,00	45.931.200,00	47.714.992,00	49.554.015,68	3,85
Receita de Impostos	28.990.503,42	31.959.740,10	35.237.282,00	40.996.900,00	42.570.100,00	44.206.228,00	3,84
Taxas	3.970.911,62	4.109.643,25	4.039.692,00	4.934.300,00	5.144.892,00	5.347.787,68	3,94
Receita de Contribuições	5.344.826,09	4.959.542,31	5.044.816,00	4.950.000,00	5.148.000,00	5.353.920,00	4,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.344.826,09	4.959.542,31	5.044.816,00	4.950.000,00	5.148.000,00	5.353.920,00	4,00
Receitas Patrimoniais	1.158.836,47	1.114.220,53	978.000,00	12,23	248.720,00	249.360,00	0,26
Receitas Imobiliárias	0,00	7.284,73	33.000,00	353,00	16.000,00	17.305,60	4,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.158.836,47	1.106.935,80	945.000,00	-14,63	232.720,00	232.720,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	945.000,00	-100,00	232.720,00	232.720,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.158.836,47	1.106.935,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	0,00	240.302,66	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências Inter governamentais	113.782.077,97	121.683.102,78	129.722.953,40	6,61	131.511.945,00	136.851.196,20	4,06
Deduções do FUNDEB	132.749.459,72	141.837.542,01	151.524.322,00	6,83	153.788.785,00	159.998.289,00	4,05
Outras Receitas Correntes	-18.967.381,75	-20.154.439,23	-21.801.368,60	8,17	-22.256.820,00	-23.147.092,80	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.974.061,25	3.700.550,88	1.264.676,00	-65,82	632.000,00	657.280,00	4,00
Operações de Crédito	6.216.284,14	1.229.949,10	15.050.000,00	1.123,63	25.400.000,00	16.950.000,00	-33,27
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	1.000.000,00	-100,00	1.500.000,00	500.000,00	-66,67
Alienação de Ativos	140.070,00	0,00	1.000.000,00	-100,00	1.500.000,00	500.000,00	-66,67
Alienação de Bens Móveis	140.070,00	0,00	450.000,00	-100,00	600.000,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	150.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	6.076.214,14	1.229.949,10	13.600.000,00	1.005,74	23.300.000,00	16.450.000,00	-29,40
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	165.437.500,96	168.997.051,61	191.337.399,40	13,22	208.673.865,00	207.570.828,20	-0,53
						212.584.156,33	2,42

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

002/002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO (MG)

Receita: Taxa pela Prestide Serviços Administrativos

DESCRIÇÃO

A previsão das Receitas Tributárias, para 2019, teve como base a análise da provável arrecadação no ano de 2018 acrescida do IPCA, para os anos de 2020 e 2021 foi acrescido o IPCA sobre a previsão do ano anterior.

Receita: Outras Transferências da União

DESCRIÇÃO

A previsão das Transferências Correntes, para 2019, teve como base a análise da provável arrecadação no ano de 2018 acrescida do IPCA, para os anos de 2020 e 2021 foi acrescido o IPCA sobre a previsão do ano anterior; os recursos referentes a programas dos governos Federal e Estadual foram informados pelas secretarias gestoras dos programas.

Receita: Conv. Estado - Projetos de Infra-estrutura Urbana

DESCRIÇÃO

A previsão dos recursos de convênio com os governos Federal e Estadual levou em consideração todas as propostas encaminhadas



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

001/002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
DESPESAS CORRENTES (I)	153.806.938,29	135.563.388,09	-11,86	165.746.399,40	22,26	173.888.540,81	4,91	181.606.688,20	4,44	188.879.367,33	4,00
Pessoal e Encargos Sociais	106.560.909,65	92.627.254,45	-13,08	99.569.448,00	7,49	105.989.967,24	6,45	110.215.012,28	3,99	114.800.000,00	4,16
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	1.000,00	-100,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	47.246.028,64	42.936.133,64	-9,12	66.175.951,40	54,13	67.897.573,57	2,60	71.390.673,92	5,14	74.078.367,33	3,76
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.166.203,49	6.606.341,58	-49,82	23.825.000,00	260,64	32.945.324,19	38,28	24.054.142,00	-26,99	21.714.789,00	-9,73
Investimentos	9.224.478,95	3.145.384,45	-65,90	20.150.000,00	540,62	28.462.088,19	41,25	19.385.000,00	-31,89	16.850.000,00	-13,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	3.941.724,54	3.460.957,13	-12,20	3.675.000,00	6,18	4.483.236,00	21,99	4.669.142,00	4,15	4.864.789,00	4,19
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	1.766.000,00	-100,00	1.840.000,00	4,19	1.910.000,00	3,80	1.990.000,00	4,19
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	1.766.000,00	-100,00	1.840.000,00	4,19	1.910.000,00	3,80	1.990.000,00	4,19
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	166.973.141,78	142.169.729,67	-14,85	191.337.399,40	34,58	208.673.865,00	9,06	207.570.828,20	-0,53	212.584.156,33	2,42

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO (MG)

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Projeção sobre a folha de pagto. do mês de Junho/2018 ajustada a 53% da RCL.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Projeção incluído recursos de convênios a serem repassados pelos governos Federal e Estadual.



MUNICIPIO DE TIMOTEO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

002/002



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

001/003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	159.221.216,82	167.767.102,51	176.287.399,40	183.273.865,00	190.620.828,20	198.234.156,33
Receita Tributária	32.961.415,04	36.069.383,35	39.276.954,00	45.931.200,00	47.714.992,00	49.554.015,68
Receita de Contribuição	5.344.826,09	4.959.542,31	5.044.816,00	4.950.000,00	5.148.000,00	5.353.920,00
Receita Patrimonial	1.158.836,47	1.114.220,53	978.000,00	248.720,00	249.360,00	250.025,60
Aplicações Financeiras (II)	1.158.836,47	1.106.935,80	945.000,00	232.720,00	232.720,00	232.720,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	7.284,73	33.000,00	16.000,00	16.640,00	17.305,60
Transferências Correntes	113.782.077,97	121.683.102,78	129.722.953,40	131.511.945,00	136.851.196,20	142.392.623,85
Demais Receitas Correntes	5.974.061,25	3.940.853,54	1.264.676,00	632.000,00	657.280,00	683.571,20
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	158.062.380,35	166.660.166,71	175.342.399,40	183.041.145,00	190.388.108,20	198.001.436,33
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.216.284,14	1.229.949,10	15.050.000,00	25.400.000,00	16.950.000,00	14.350.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.000.000,00	1.500.000,00	500.000,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	140.070,00	0,00	450.000,00	600.000,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	6.076.214,14	1.229.949,10	13.600.000,00	23.300.000,00	16.450.000,00	14.350.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	6.076.214,14	1.229.949,10	13.600.000,00	23.300.000,00	16.450.000,00	14.350.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	164.138.594,49	167.890.115,81	188.942.399,40	206.341.145,00	206.838.108,20	212.351.436,33



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

002/003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)	153.806.938,29	135.563.388,09	165.746.399,40	173.888.540,81	181.606.686,20	188.879.367,33
Pessoal e Encargos Sociais	106.560.909,65	92.627.254,45	99.569.448,00	105.989.967,24	110.215.012,28	114.800.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	47.246.028,64	42.936.133,64	66.175.951,40	67.897.573,57	71.390.673,92	74.078.367,33
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	153.806.938,29	135.563.388,09	165.745.399,40	173.887.540,81	181.605.686,20	188.878.367,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.166.203,49	6.606.341,58	23.825.000,00	32.945.324,19	24.054.142,00	21.714.789,00
Investimentos	9.224.478,95	3.145.384,45	20.150.000,00	28.462.088,19	19.385.000,00	16.850.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	3.941.724,54	3.460.957,13	3.675.000,00	4.483.236,00	4.669.142,00	4.864.789,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	9.224.478,95	3.145.384,45	20.150.000,00	28.462.088,19	19.385.000,00	16.850.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	1.766.000,00	1.840.000,00	1.910.000,00	1.990.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.766.000,00	1.840.000,00	1.910.000,00	1.990.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	163.031.417,24	138.708.772,54	187.661.399,40	204.189.629,00	202.900.686,20	207.718.367,33
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.107.177,25	29.181.343,27	1.281.000,00	2.151.516,00	3.937.422,00	4.633.069,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

003/003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO (MG)

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE TIMOTEO

001/002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	111.719.959,26	116.034.727,78	125.563.131,65	125.563.131,65	131.215.000,00	137.119.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	4.320.233,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	11.418.638,51	19.172.921,63	10.743.647,90	12.952.995,89	13.527.000,00	14.126.590,00
Haveres Financeiros	700.283,48	807.739,85	619.009,44	651.300,54	679.259,00	708.475,00
(-) Restos a Pagar Processados	39.259.563,53	15.660.427,83	36.704.426,41	30.621.199,93	31.999.153,00	33.439.116,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	111.719.959,26	111.714.494,13	125.563.131,65	125.563.131,65	131.215.000,00	137.119.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	111.719.959,26	111.714.494,13	125.563.131,65	125.563.131,65	131.215.000,00	137.119.000,00
RESULTADO NOMINAL	-26.253.238,38	-5.465,13	13.848.637,52	0,00	5.651.868,35	5.904.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

002/002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO (MG)

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019

ANEXO DE
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

1. Promover a Sustentabilidade Ambiental

AÇÕES:	META (%)
Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos	40

2. Apoio Administrativo

AÇÕES:	META (%)
Revisão de Planos Municipais	100
Modernização do Cadastro Imobiliário	100
Modernização da Fiscalização	100
Aquisição de Uniforme e Mat.de Segurança	100

3. Manter Unidades de Pronto Atendimento

AÇÕES:	META (%)
Conclusão e Implantação da Construção da UPA	100

4. Atender a Atenção Básica em Saúde

AÇÕES:	META (%)
Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	70

5. Promoção do Desporto e da Cultura

AÇÕES:	META (%)
Ampliação dos Projetos Culturais e Esportivos	50